

Emenda nº , PL nº 1.087 /2025  
(Dep. Mendonça Filho União/PE)

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo Adotado na Comissão Especial destinada a proferir o Parecer ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, para alterar os arts. 4º, 8º e 10. da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, conforme a seguinte redação:

“Art.

2º .....

Art. 4º.....

.....

III

-.....

.....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2025;

j) R\$ 419,60 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026.

.....

Art. 8º.....

.....

II

-.....

.....

b).....

.....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2025;

11. R\$ 7.882,22 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026.

c).....



.....  
9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2025;

10. R\$ 5.035,15 (cinco mil e trinta e cinco reais e quinze centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026.

.....” (NR)

“Art. 10. ....

.....  
IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2025;

X – R\$ 37.080,25 (trinta e sete mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026.

.....”  
..... (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir os valores das deduções com dependentes e com educação, e do limite superior do desconto simplificado de 20% (vinte por cento). Para tanto, toma por base o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a correção da primeira faixa, conforme intenta o Poder Executivo Federal, para corrigir proporcionalmente, na mesma relação daquela, as respectivas deduções.

Cumpre esclarecer que a referida atualização das deduções não implica em proporcionar ganhos reais aos contribuintes e nem tampouco compensar eventuais injustiças cometidas no passado. O esperado é apenas atenuar os efeitos relativos à parte das perdas inflacionárias que incidem diretamente sobre a alta carga tributária suportada pelo contribuinte brasileiro.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência e que as deduções, inclusive, estejam em constante atualização.





Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física. Notadamente, as classes baixas e média contribuem mais do que realmente deveriam.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Mendonça Filho  
União Brasil/PE





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 23/09/2025 17:45:57.400 - PLEN  
EMP 17 => PL 1087/2025

**EMP n.17**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371745000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros